

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023-CP

**UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO
PROCEDIMENTO: CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº 003/2023-CP**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS
PARA A CONFEÇÃO DE PRÓTESES
DENTÁRIAS, INCLUINDO MATERIAL PARA
FABRICAÇÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DO
CEO MUNICIPAL DE UBAJARA – CE.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA, ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO, toma público, para conhecimento dos interessados, que está instaurando CHAMAMENTO PÚBLICO para o Credenciamento de pessoas jurídicas para a confecção de próteses dentárias, incluindo material para fabricação, para atender a demanda do CEO municipal de Ubajara – CE, através do presente instrumento, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

1. DO OBJETO

1.1. Este Edital de Chamamento Público visa o Credenciamento de pessoas jurídicas para a confecção de próteses dentárias, incluindo material para fabricação, para atender a demanda do CEO municipal de Ubajara – CE, em conformidade com a Carta Constitucional de 1988, em seu art. 199, § 1º, combinado com o art. 24 da Lei Federal 8.080/90, sob o sistema de Chamada Pública para Credenciamento nos termos dos Anexos deste Instrumento.

1.2 Os serviços descritos neste Regulamento deverão ser prestados pela(s) pessoa(s) ou empresa(s) contratada(s) de acordo com as determinações da Secretaria de Saúde e Saneamento, com os procedimentos descritos neste Edital e com o regulamento previsto no instrumento contratual.

2. DO ACESSO AO EDITAL E DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. O edital estará disponível gratuitamente no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Ubajara/CE, situada à Av. Monsenhor Gonçalo Eufrásio, nº 962, Bairro Centro, neste município, das 08:00 às 12:00 horas, e também no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará: <http://www.municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br> e site oficial da Prefeitura Municipal de Ubajara: <http://www.licitacoes.ubajara.ce.gov.br/transparencia>.

2.2. O recebimento dos envelopes será realizado no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Ubajara/CE, situada à Av. Monsenhor Gonçalo Eufrásio, nº 962, Bairro Centro, neste município, das 08:00 às 12:00 horas, a partir da publicação do edital até 30 de Outubro de 2023 às 11:00hs inicialmente, ficando o mesmo aberto para recebimento de documentação de interessados até o período de 01 (um) ano;

2.3. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão ocorrerá automaticamente no primeiro dia útil seguinte, nos mesmos horários originários.

2.4. Serão credenciadas todas as Pessoas Físicas/Jurídicas que comprovem a habilitação exigida neste edital e anexos.

2.5. Os interessados deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

2.5.1. Habilitação Jurídica:

2.5.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todos os aditivos, ou se for o caso do último aditivo consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.

2.5.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.

2.5.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

2.5.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.5.1.5. Cédula de identidade do titular, no caso de firma individual ou do(s) sócios (s), quando se tratar de sociedade.

2.5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

2.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.5.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.5.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.5.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, que deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

2.5.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.5.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.5.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5.3. Qualificação Técnica:

2.5.3.1. Registro ou inscrição do interessado, bem como sua regularidade na entidade profissional competente – Conselho Regional de Odontologia (CRO);

2.5.3.2. Registro ou inscrição na entidade profissional competente – Conselho Regional de Odontologia (CRO) do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa, o qual será(ão) o(s) responsável(is) pela execução dos serviços;

2.5.3.2.1. O(s) responsável(is) técnico(s) acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da documentação, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado

devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante;

2.5.3.3. Atestados/Certidões ou declaração de experiência anterior em prestação de serviços compatível com o cargo que deseja concorrer, comprovadas por contratos ou certidões.

2.5.3.3.1. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos Atestados/Certidões ou declaração apresentados, podendo ser feita diligências para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a veracidade das informações prestadas.

2.5.4. Qualificação Econômico-Financeira:

2.5.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante;

2.5.5. Outras Exigências:

2.5.5.1. Formulário de inscrição assinado, conforme ANEXO I;

2.5.5.2. Carta Proposta preenchido e assinado, contendo o(s) item(ns) de interesse do proponente, conforme ANEXO III;

2.5.5.2. Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo do ANEXO IV;

2.5.5.3. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal /88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99), conforme o modelo do ANEXO V;

- A empresa interessada em se credenciar poderá indicar profissionais não integrantes do quadro societário, para prestarem os serviços ora contratados, desde que comprove vínculo empregatício do referido profissional com a mesma.

2.6. O credenciamento terá validade até 12 meses, podendo ser prorrogado, obedecendo à legislação vigente.

2.7. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

2.8. Os documentos deverão ser entregues em original ou cópia. Em caso de cópia, os mesmos deverão ser apresentados através de cópia autenticada ou os originais deverão ser apresentados, para conferência, no ato da entrega.

2.9. Os interessados em participar deverão apresentar os documentos para habilitação em ENVELOPE LACRADO contendo na parte externa a seguinte indicação:

ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO
À PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA/CE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023-CP
PARTICIPANTE: _____
CNPJ _____

2.10. Após o credenciamento, será publicada a lista dos credenciados no quadro de avisos da Prefeitura, Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará: <http://www.municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br> e site oficial da Prefeitura Municipal de Ubajara: <http://www.licitacoes.ubajara.ce.gov.br/transparencia>.

2.11. Dos esclarecimentos e impugnações:

2.11.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo deverão ser enviados até 27 de Outubro de 2023 às 11:00hs



- 2.11.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, protocolada no Protocolo Único do Município de Ubajara - CE, situado no endereço constante no item 2.2 deste edital.
- 2.12. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e/ou as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente, exceto se tratar de matéria de ordem pública.
- 2.13. Caberá ao responsável, auxiliado pela área interessada, quando for o caso, enviar a petição de impugnação juntamente com os autos processuais para que a autoridade competente decida.
- 2.14. Acolhida a impugnação contra o edital, caso necessário, será designada nova data para a realização do certame.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

3.1. Poderão participar do processo de credenciamento as Pessoas Físicas/Jurídicas legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e trabalhista, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas da Prefeitura Municipal de Ubajara/Ce e pelas Leis Federais nº 8.666/93, no que couber.

3.2. Para os fins do presente certame, e tendo como referencial o art. 129 da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, CHAMAMENTO PÚBLICO é o ato de chamar, publicamente, prestadores de serviços assistenciais, com a possibilidade de credenciá-los e CREDENCIAMENTO é procedimento de licitação por meio do qual a administração pública, após chamamento público para um determinado objeto, celebra contrato de prestação de serviços com todos aqueles considerados aptos, nos termos do art. 25, "caput" da Lei nº 8.666, de 1993.

3.3. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

3.4. É **VEDADA** a participação de pessoa jurídica nos seguintes casos:

a) sob a forma de consórcio, qualquer que seja a sua constituição;

a.1) Acerca dos Consórcios, este Município informa que a conveniência de admitir a participação dos mesmos em procedimento licitatório é decisão meramente discricionária da Administração, conforme Artigo 33 da Lei n.º 8.666/93. Dessa forma, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, e isto traria riscos para a contratação, porque tal empresa poderá, de repente, ter os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas, com graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município. Outro aspecto importante na vedação de participação de empresas em regime de consórcio é quanto à expertise técnica, na comprovação de execução de serviços semelhantes aos de maior relevância. A comprovação da qualificação técnica tem como finalidade gerar para a administração a presunção de que se o licitante já executou com sucesso objeto similar, tendo condições para assim fazê-lo novamente. Essa presunção se forma com base na experiência obtida pelo licitante com o exercício dessas atividades pretéritas. A qualificação técnica de determinada empresa não é algo que possa ser emprestado para outra pessoa jurídica, justamente por haver nela um caráter intuito personae, e como tal, resta claro que pertencer ao consórcio não legitima a equivalência entre a experiência dessas empresas. Portanto, permitir que uma empresa, utilize a expertise de outra para adjudicar para si o objeto do presente Chamamento Público não é razoável, visto que embora pertencentes

ao consórcio, é certo que estas empresas não atuaram de forma conjunta na obtenção desses atestados.

- b) que estejam em estado de insolvência civil ou sob processo de dissolução judicial;
- c) Impedidas de licitar e contratar com a Administração;
- d) suspensas temporariamente de participar de licitação;
- e) declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição;

4. DO DESCREDENCIAMENTO

4.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

4.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR ESTIMADO ANUAL DO CONTRATO

5.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante credenciada correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º 0807.10.244.0142.2.107 - Programa de Órtese e Prótese; Elemento de despesa: 3.3.90.32.00. – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da Prefeitura Municipal de Ubajara/CE, consignados no Orçamento de 2023, respeitando a devida adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

5.2. O valor estimado para pagamento da(s) Pessoa(s) Jurídica(s) para prestação de serviços médicos, referente ao período de 12 (doze) meses, perfaz o valor estimado de até R\$ 315.516,00 (trezentos e quinze mil, quinhentos e dezesseis reais).

6. DAS RESPONSABILIDADES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS E DOS PREÇOS

6.1. Os serviços dos profissionais credenciados neste edital englobam diversos as descrições contidas no Anexo II – termo de referência, anexo do edital:

6.2. O valor do serviço será pago conforme este edital, já incluídos impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

6.3. Apresentar mensalmente nota fiscal dos serviços prestados junto a Prefeitura Municipal de Ubajara/Ce, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde e Saneamento.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os contratos oriundos desse credenciamento poderão ter vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma e condições do art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após 05 dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de Ubajara/Ce, sendo o valor a ser pago de acordo com o projeto básico.

8.2. As empresas deverão apresentar o Certificado de regularidade junto ao INSS e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal.

9. DA HOMOLOGAÇÃO /ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO:



9.1. A homologação somente será firmada pela Secretaria de Saúde e Saneamento, após a devida publicação/divulgação do resultado final do julgamento, conforme os ditames da lei, ocasião em que a Secretaria de Saúde e Saneamento lavrará o Termo de Homologação.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. As obrigações a serem contraídas por cada uma das partes deverão respeitar o disposto neste Edital, seus Anexos e nas leis específicas regedoras da matéria.

11. DO FORO

11.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Ubajara-CE.

12. DOS ANEXOS

13.1. Constituem anexos deste Chamamento Público, dele fazendo parte:

- ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO;
- ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO III - CARTA PROPOSTA
- ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS;
- ANEXO V – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR;
- ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO;

Ubajara - CE, 06 de Outubro de 2023.


GRIJALVA PARENTE DA COSTA
SECRETÁRIO DE SAÚDE E SANEAMENTO


JOÃO PAULO MIRANDA ALBUQUERQUE
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pessoa Jurídica _____

CNPJ: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Telefones: Comercial (____) _____ Cel. (____) _____

E-mail: _____



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO INTERESSADO

O Município de Ubajara/CE, por meio da Secretaria de Saúde e Saneamento.

2. DO OBJETO

É objeto do presente termo de referência a Contratação de pessoas jurídicas para a Prestação de Serviços de Confeções de Próteses Dentárias, incluindo material para fabricação para o exercício das funções previstas neste Edital.

3. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

NOME COMPLETO	CARGO	Nº da PORTARIA e DATA	Nº de MATRÍCULA
GRIJALVA PARENTE DA COSTA	Secretário Municipal de Saúde	004/2022, de 02/01/2022	1201557

4. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

4.1. Inexigibilidade/Credenciamento.

O credenciamento é hipótese de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/1993 (cujos incisos são meramente exemplificativos).

Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por seu objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços, de forma complementar. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da administração em restringir o número de contratados. (Acórdão 3567/2014. Plenário-TCU. Representação).

Sobre essa matéria, o Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde, 1ª edição, 2016, editado pelo Ministério da Saúde, prevê a contratação mediante chamamento público para credenciamento, conforme transcrito a seguir:

4.2. Credenciamento

O Ministério da Saúde, com fundamento no inciso XIV do art.16 da Lei nº 8080/90, normatiza por Portaria a participação complementar da iniciativa privada na execução de serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS.

Credenciamento é o procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior à do objeto a ser ofertado e por razões

de interesse público a licitação não for recomendada (Luciano Ferraz - *Licitações, estude práticas*. 2ªed. Rio de Janeiro, Esplanada, 2002. p. 118).

Apesar de não ser um procedimento previsto expressamente na legislação, é reconhecido como válido pela própria jurisprudência do TCU, Tribunais de Contas e pela doutrina. "Cumpra ponderar, desde já, que a hipótese de credenciamento não foi prevista na Lei 8666/93. Não há qualquer dispositivo que aborde o assunto, restando suas premissas. Impende reafirmar, por oportuno, que a inexigibilidade não depende de autorização legal, tanto que ocorre em todas as situações de inviabilidade de competição, o que remonta à questão fática (Joel de Menezes Niebuhr - *Licitação pública e contrato administrativo*. 4ª edição, editora Forum, 2015. p. 119 e seguinte).

O credenciamento se dará por ato formal e aplicar-se-á a todos os licitantes que foram habilitados em procedimento específico, fundamentado no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, quando se conferirá o direito de exercer complementarmente a partir da celebração de contrato, a prestação de serviços de saúde. Portanto, o credenciamento preservará a lisura, transparência e economicidade do procedimento, garantindo tratamento isonômico dos interessados, com a possibilidade de acesso de qualquer um que preencha as exigências estabelecidas em regulamento e observando os princípios e diretrizes do SUS. "No credenciamento todos os interessados em contratar com a Administração Pública são efetivamente contratados, sem que haja *relação de exclusão*. Como todos os interessados são contratados, não há que se competir por nada, forçando-se reconhecer, por dedução, a inviabilidade de competição e a inexigibilidade de licitação pública." (Joel de Menezes Niebuhr - *Licitação pública e contrato administrativo*. 4ª edição, editora Forum, 2015. p. 119 e seguinte).

[...]

2.1 Chamamento Público para Credenciamento

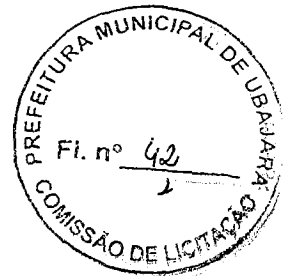
O chamamento público é o ato pelo qual o gestor dá publicidade do interesse de complementar a rede assistencial de saúde aos prestadores de serviços hospitalares ou ambulatoriais, da possibilidade de contratação, por meio de credenciamento.

A Administração Pública deverá se ater à legislação pertinente, observando as orientações trazidas pela doutrina e controle externo que reconhece que o edital para as contratações de serviços complementares de saúde será por chamamento público, cuja finalidade é o credenciamento de todos os prestadores que atendam aos requisitos exigidos no edital (Tribunal de Contas da União). Cada contratação é única e específica, devendo o chamamento expressar todos os elementos daquela necessidade momentânea.

Recentemente, o Tribunal de Contas da União se manifestou no sentido de que o credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde:

10. Conforme destacado no Manual de Orientações para a Contratação de Serviços no SUS, editado pelo Ministério da Saúde, a Lei 8.080/1990, ao dispor sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, trouxe avanços significativos para a regulação da participação privada no SUS. E essa participação da iniciativa privada, enfatiza o referido manual, deve ocorrer somente após esgotada capacidade de toda a rede pública de saúde, federal, estadual e municipal.

11. Assim, no art. 18, inciso X, da Lei 8.080/1990 consta a competência do Município para celebrar contratos e convênios com entidades



prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar a sua execução, observadas as normas aplicáveis à matéria.

12. Considerando que compete à direção nacional do SUS promover a descentralização para as unidades federadas e para os municípios, dos serviços e ações de saúde, respectivamente de abrangência estadual e municipal, segundo o art. 16, inciso XV, da Lei 8.080/1990, foram editadas diversas normas de descentralização, inclusive aquelas voltadas especificamente para normatizar a contratação de serviços de saúde por gestores locais do SUS, com indicação de cláusulas necessárias que devem constar nos correspondentes contratos.

13. É nesse contexto que se deve examinar a suscitada falta de prévio procedimento licitatório nas contratações dos prestadores de serviços na área de saúde realizadas pelo Município de Crato/CE.

[...]

16. De fato, compulsando os autos, verifica-se à peça 53, p. 30/34, cópia do Edital de Chamamento Público 001/2008 para credenciamento de pessoa jurídica destinada a prestar serviços ambulatorial, hospitalar e de apoio diagnóstico e terapêutico para atender, de forma complementar, à Secretaria de Saúde do Município de Crato/CE, com remuneração baseada na tabela do SUS vigente à época.

17. A unidade técnica considerou, em síntese, que a realização do chamamento público para credenciamento de entidades prestadoras de serviços na área de saúde não afasta a obrigatoriedade de se fazer licitação, nas modalidades previstas no art. 22 da Lei 8.666/1993, ou de se justificar a contratação direta mediante a inexigibilidade constante do art. 25 da referida lei.

18. Sobre o tema, convém ressaltar que a jurisprudência do TCU tem aceitado que o credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não relacionada expressamente no art. 25 da Lei 8.666/1993. Nesse sentido, menciono os seguintes enunciados, elaborados pela jurisprudência sistematizada do TCU:

“O credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde, tanto para atuarem em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados, devendo a distribuição dos serviços entre os interessados se dar de forma objetiva e impessoal.” (Acórdão 352/2016 – Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler).

“O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/1993 (cujos incisos são meramente exemplificativos). Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados.” (Acórdão 3.567/2014 – Plenário, rel. Min. José Múcio, rev. Min. Benjamin Zymler).

“É possível a utilização do credenciamento para a prestação de serviços privados de saúde no âmbito do SUS ante as suas



peculiaridades, que envolvem, entre outras, preço pré-fixado e nível de demanda superior à oferta." (Acórdão 1.215/2013 – Plenário, rel. Min. Aroldo Cedraz).

[...]

20. O "Manual de Orientações para Contratação de Serviços no Sistema Único de Saúde", elaborado pelo Ministério da Saúde, versão de 2007 (peça 58, p. 12/45), já previa a possibilidade de se realizar chamamento público para a contratação de serviços de saúde, embora o aludido órgão ministerial não tenha regulamentado, com a celeridade necessária, o procedimento da chamada pública, vindo a fazê-lo com a Portaria/MS 2.567/2016, que revogou as portarias anteriores, as quais eram silentes sobre a matéria (Portaria/MS 1.034/2010 e 3.277/2006).

21. E, no caso da inexigibilidade de licitação, o referido Manual de Orientações exemplifica que ela pode ocorrer quando houver incapacidade de se instalar concorrência entre os licitantes, como no caso de haver somente um prestador apto a fornecer o objeto a ser contratado, ou na hipótese de o gestor manifestar interesse de contratar todos os prestadores de serviços de seu território de uma determinada área desde que devidamente especificada no edital.

22. Assim, quando a licitação for inexigível porque o gestor manifestou o interesse de contratar todos os prestadores, ele poderá adotar o procedimento de chamada pública, por meio da abertura de um edital e chamar todos os prestadores que se enquadrem nos requisitos constantes do edital para se cadastrarem e contratarem com a Administração Pública.

23. Tem-se por claro que a inexigibilidade, no presente caso, não se deu pela singularidade do objeto, mas sim pelo interesse de contratar todos os prestadores de serviços na área de saúde que atendessem os requisitos do edital de chamamento.

24. Portanto, impõe-se reconhecer que a suposta irregularidade pela qual foram instados a se manifestar por meio da audiência – falta de prévio procedimento licitatório nas contratações dos prestadores de serviços na área de saúde –, restou afastada diante da comprovada realização do Chamamento Público 001/2008, com o credenciamento das entidades. (ACÓRDÃO Nº 784/2018 – TCU – Plenário - Processo TC 008.436/2015-0 - Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa - Sessão de 11/04/2018).

5. JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo este o responsável em fornecer os serviços públicos de saúde por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), com financiamento conjunto da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

No entanto, a própria Lei Maior admitiu, com intuito de expandir os serviços públicos de saúde, que os profissionais e/ou empresas privadas participassem do sistema saúde de forma complementar, sempre observando as diretrizes deste, conforme dispositivos a seguir:

"Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser

feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

(...)

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1.º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos”.

A Lei nº 8.080/90 que trata da organização dos serviços de saúde, ao dispor sobre a participação complementar da iniciativa privada, assim estabelece:

“Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público”. (Grifou-se)

Assim a possibilidade da participação da iniciativa privada na prestação de serviços públicos de saúde, em caráter de complementariedade, resta caracterizada, conforme regulamentação do Ministério da Saúde, quando a estrutura estatal se mostrar insuficiente para garantir a cobertura assistencial à população e quando não houver meios para a ampliação dos serviços públicos já oferecidos, nos termos do art. 2º da Portaria MS nº 1.034/2010, *in verbis*:

“Art. 2º Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que:

- III - comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde,
- IV - haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde”. (Grifou-se)

Nesse contexto, informe-se que o Município de Ubajara/CE, por intermédio da Secretaria de Saúde e Saneamento, mesmo tendo junto a atenção básica atendimentos dentárias, além da disponibilidade do uso do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), através do Consórcio Público e, mais recente, a reforma de prédio para a criação do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do próprio município, não consegue atender de forma mais eficiente a população em geral que necessita da utilização dos serviços de saúde bucal oferecidos pelos órgãos da administração pública em geral.

Além disso, não dispõe de estrutura necessária suficiente para a confecção de próteses dentárias, razão pela qual se faz necessária a terceirização de alguns serviços devido à complexidade dos mesmos. Desta forma, a Prefeitura Municipal de Ubajara vem, através dessa forma de contratação, proporcionar a população os serviços ora contratados, a fim de dispor um serviço de saúde mais eficiente e digno.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. Constituição Federal, art. 37, inciso XXI e art. 196;

6.2. Lei 8.080/1990, art. 24;

- 6.3. Lei 8.666/1993 e alterações;
- 6.4. Lei Complementar 141/2012 – Art. 2º;
- 6.5. Norma Regulamentadora 32 - NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- 6.6. Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017;
- 6.7. Portaria MS nº 1.034/2010, de 05 de maio de 2010;
- 6.8. Código de Ética Médica;
- 6.9. Outras legislações correlatas e/ou outras que venham a substituir as existentes.

7. DA PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar do presente credenciamento Pessoa(s) Jurídica(s) que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei para desenvolverem as atividades de medicina veterinária e que atenderem às exigências e condições previstas neste Edital.
- 7.2. Não poderão pleitear a participação neste credenciamento público os interessados que não atenderem as exigências e condições do Edital e seus anexos.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Este chamamento público tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas para a confecção de próteses dentárias, incluindo material para fabricação, para atender a demanda do CEO municipal de Ubajara – CE, de acordo com o termo de referência, anexo do edital.

RELAÇÃO DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VLR. MÉDIO UNIT.	VLR. MÉDIO TOTAL
1	Confecção de prótese total (superior e/ou inferior). Trabalho de confecção da moldeira individual, montagem de rodete de cera, montagem dos dentes, ceroplastia, acrilização em resina termo-polimerizável, na cor rosa acabamento e polimento. conserto incluso.	960	R\$ 150,50	R\$ 144.480,00
2	Confecção de prótese dental parcial removível (superior e/ou inferior), serviço de fundição de armação metálica individualizada para prótese parcial removível superior e/ou inferior em cobaltocromo (cocr) montagem de dentes, acrilização em resina termopolimerizável na cor rosa, acabamento e polimento (PPR completa). Conserto incluso.	450	R\$ 224,29	R\$ 100.930,50
3	Confecção de prótese dental parcial removível (superior e/ou inferior), armação metálica individualizada para prótese parcial removível superior e/ou inferior em cobaltocromo, montagem de dentes, acrilização em resina termopolimerizável na cor rosa, acabamento e polimento (PPR com grampo). Conserto incluso.	450	R\$ 155,79	R\$ 70.105,50
Valor Total: R\$ 315.516,00				

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento/serviço;
- 9.2. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxas, impostos, transporte e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
- 9.3. Responder às solicitações de informações e/ou de documentos necessários;



- 9.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando à Prefeitura Municipal de Ubajara/CE toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
- 9.5. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
- 9.6. Manter as informações e dados das unidades de atendimento em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;
- 9.7. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato;
- 9.8. O credenciado deve conhecer e obedecer a todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa a instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida defesa na forma da lei;
- 9.9. A prestação de serviço deverá atender:
- As determinações e normas da Comissão de Ética Médica do CRO;
 - O cumprimento dos protocolos do Ministério da Saúde estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
 - O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria de Saúde e Saneamento.
- 9.10. Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos internos da instituição, onde a prescrição de exames, materiais, próteses e procedimentos devem se conformar, se possível for, àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Materiais Especiais do SUS e, na vigência deste instrumento, suas atualizações; e aos casos em que o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal possua rotina de fornecimento, se for viável, considerando as condutas médicas;
- 9.11. Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.12. Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados;
- 9.13. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 9.14. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;
- 9.15. Comunicar ao Município qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo;

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidos no presente projeto básico;
- 10.2. Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- 10.3. A Secretaria de Saúde e Saneamento realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas e outras atividades correlatas;
- 10.4. Notificar o(a) contratado(a) de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- 10.5. Efetuar o pagamento o(a) contratado(a), através de crédito em conta-corrente, cumprindo todos os requisitos legais;



10.6. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) credenciado(a)/contratado(a);

10.7. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas às obrigações assumidas neste Edital.



ANEXO III - CARTA PROPOSTA

À
Comissão Permanente de Licitação
SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023-CP
OBJ.: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, INCLUINDO MATERIAL PARA FABRICAÇÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DO CEO MUNICIPAL DE UBAJARA – CE.

Requerente: (Nome do Proponente - Empresa)
CNPJ Nº: _____

O (PROPONENTE), com sede / residente à _____, inscrita com o CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal, Sr.(a) _____, ocupando o cargo de _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, demonstra interesse em no CREDENCIAMENTO para executar os seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE

Declaro para os devidos fins que tenho conhecimento das normas, das instruções e do Projeto Básico, comprometendo-me a cumpri-las.

_____, _____ de _____ de 2023.

PROPONENTE

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS

À

Comissão Permanente de Licitação
SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2023-CP

OBJ.: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, INCLUINDO MATERIAL PARA FABRICAÇÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DO CEO MUNICIPAL DE UBAJARA – CE.

Requerente: (Nome da Empresa)

CNPJ N°: _____

O (PROPONENTE), com sede _____, inscrita com o CNPJ n° _____, por meio de seu representante legal, Sr.(a) _____, ocupando o cargo de _____, portador(a) do RG n° _____ e CPF n° _____, **DECLARA** que, tomou conhecimento da integridade do CHAMAMENTO PÚBLICO N° _____, que trata do CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, INCLUINDO MATERIAL PARA FABRICAÇÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DO CEO MUNICIPAL DE UBAJARA – CE, inclusive de todos seus anexos e esclarecimentos posteriores, que tem pleno conhecimento do seu conteúdo e determinações.

_____, _____ de _____ de 20____.

Nome e carimbo do representante legal
(Emitir em papel timbrado da Empresa)

ANEXO V - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

À

Comissão Permanente de Licitação
SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2023-CP

OBJ.: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, INCLUINDO MATERIAL PARA FABRICAÇÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DO CEO MUNICIPAL DE UBAJARA – CE.

Requerente: (Nome da Empresa)

CNPJ N°: _____

O (PROPONENTE), com sede _____, inscrita com o CNPJ n° _____, por meio de seu representante legal, Sr.(a) _____, ocupando o cargo de _____, portador(a) do RG n° _____ e CPF n° _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos e em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

_____, _____, de _____ de 20____.

Nome e carimbo do representante legal
(Emitir em papel timbrado da Empresa)

ANEXO VI - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO XXXX/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
UBAJARA/CE (CE) por meio da Secretaria de Saúde e

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE UBAJARA/CE, Estado do Ceará, CNPJ nº 07.735.541/0001-07, situado à Av. Monsenhor Gonçalo Eufrásio, nº 962 – Bairro Centro – CEP: 62.350-000, denominado CREDENCIANTE, neste ato representado pelo Secretário de Saúde e Saneamento, Sr. Grijalva Parente da Costa, e XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ/CPF XXXXXX, endereço XXXXXX, na cidade de XXX, Estado de XXXX, denominada CREDENCIADO (A), representada por XXXXXXXX, inscrito no CPF XXXXXX, de conformidade com o CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2023-CP, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores julgada dia xxx de xxxx de 2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

1.1. O presente termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, INCLUINDO MATERIAL PARA FABRICAÇÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DO CEO MUNICIPAL DE UBAJARA – CE.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato

2.1. O credenciado obriga-se a Prestação de Serviços de confecção de próteses dentárias, incluindo material para fabricação, para atender a demanda do CEO municipal de Ubajara – CE, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor global de R\$ (.....), nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após 05 (cinco) dias úteis da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de Ubajara/Ce, tendo em conta os serviços efetivamente prestados.

3.2. A empresa deverá apresentar o Certificado de Regularidade junto ao INSS e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal.

3.3. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

CLÁUSULA QUARTA – Recursos Orçamentários

4.1. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do município de Ubajara/CE, por intermédio dos recursos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para o ano 2023: Dotação: 0807.10.244.0142.2.107 - Programa de Órtese e Prótese e Elemento de Despesas: 3.3.90.32.00.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da CREDENCIANTE
A CREDENCIANTE deverá:



- 5.1. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidos no presente projeto básico;
- 5.2. Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo(s) credenciado(s), podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- 5.3. A Secretaria de Saúde e Saneamento realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas e outras atividades correlatas;
- 5.4. Notificar o(a) contratado(a) de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- 5.5. Efetuar o pagamento o(a) contratado(a), através de crédito em conta-corrente, cumprindo todos os requisitos legais;
- 5.6. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) credenciado(a)/contratado(a);
- 5.7. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas às obrigações assumidas neste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – Obrigações do CREDENCIADO

- 6.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento/serviço;
- 6.2. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxas, impostos, transporte e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
- 6.3. Responder às solicitações de informações e/ou de documentos necessários;
- 6.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando à Prefeitura Municipal de Ubajara/CE toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
- 6.5. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
- 6.6. Manter as informações e dados das unidades de atendimento em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;
- 6.7. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato;
- 6.8. O credenciado deve conhecer e obedecer a todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa a instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida defesa na forma da lei;
- 6.9. A prestação de serviço deverá atender:
 - a) As determinações e normas da Comissão de Ética Médica do CRO;
 - b) O cumprimento dos protocolos do Ministério da Saúde estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
 - c) O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria de Saúde e Saneamento.
- 6.10. Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos internos da instituição, onde a prescrição de exames, materiais, próteses e procedimentos devem se conformar, se possível for, àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Materiais Especiais do SUS e, na vigência deste instrumento, suas atualizações; e aos casos em que o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal possua rotina de fornecimento, se for viável, considerando as condutas médicas;
- 6.11. Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações por ele



assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.12. Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados;

6.13. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

6.14. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;

6.15. Comunicar ao Município qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo;

CLÁUSULA SÉTIMA – Vigência do contrato

7.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de **até 12 meses**, podendo ser prorrogado por igual período observando a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – Rescisão Contratual

8.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização ou reclamação.

8.2. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.

8.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

8.4. A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

8.5. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

CLÁUSULA NONA – Penalidades e sanções

9.1 - PENALIDADES

9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Credenciamento, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

9.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

9.1.3. O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

9.2 - SANÇÕES

9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Secretaria de Saúde e Saneamento poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria de Saúde e Saneamento poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções.

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante

a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3. As sanções previstas na alínea "c", do subitem 9.2.2, são de competência exclusiva da Secretaria de Saúde e Saneamento de Ubajara/Ce, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Condições Gerais

10.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

10.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

10.3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

10.4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

10.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubajara-CE, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

_____ - CE, ____ de _____ de 2023.

CREDENCIADO

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF

2. _____
Nome:
CPF